

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E
MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,
DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA, DAS FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO
SOCIAL, DA JUSTIÇA, DA ECONOMIA, DO
PLANEAMENTO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DA
EDUCAÇÃO, DA SAÚDE, DO TRABALHO E DA
SOLIDARIEDADE, DO AMBIENTE E DO ORDENA-
MENTO DO TERRITÓRIO, DA CULTURA, DA CIÊN-
CIA E DA TECNOLOGIA, DA REFORMA DO
ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA
JUVENTUDE E DO DESPORTO.**

Portaria n.º 684/2001

de 5 de Julho

Dada a multiplicidade de entidades intervenientes no Sistema Nacional de Controlo do QCA III instituído pelo Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e cujo funcionamento foi regulado pelo Decreto-Lei n.º 168/2001, de 25 de Maio, importa estabelecer o modo como essas entidades se relacionam entre si, tendo em vista o eficiente funcionamento do Sistema, baseado na suficiência, complementaridade e relevância das respectivas intervenções, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho, que institui o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado.

A suficiência implica garantir que o conjunto das acções realizadas assegura a inexistência de áreas não sujeitas a controlo ou sujeitas a controlos redundantes.

Por outro lado, a complementaridade pressupõe uma concertação da actuação das entidades responsáveis pelo exercício do controlo, no âmbito das respectivas áreas de intervenção, quanto às fronteiras a observar e aos critérios e métodos a utilizar.

Finalmente, a relevância tem subjacente o planeamento e realização das intervenções com base na avaliação do risco e materialidade das situações objecto de controlo.

No que respeita ao controlo relativo à execução das intervenções operacionais, é indispensável garantir o fornecimento da informação e o acesso aos dados necessários ao planeamento e desenvolvimento das actividades do Sistema Nacional de Controlo, bem como o tratamento da informação decorrente das acções de controlo efectuadas.

De modo a assegurar que a Comissão Europeia seja sistematicamente informada das medidas adoptadas para protecção dos interesses financeiros da Comunidade Europeia, é necessário criar um modelo de coordenação do tratamento da informação relativa à comunicação de irregularidades no âmbito dos fundos estruturais, para evitar acções avulsas, sobrepostas ou divergentes e para dar cumprimento ao disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho.

Importa, ainda, ter em conta o Regulamento (CE) n.º 438/2001, da Comissão, de 2 de Março, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho, no que respeita aos sistemas de gestão e de controlo das intervenções no quadro dos fundos estruturais.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 168/2001, de 25 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros da Presidência, dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Administração Interna, das Finanças, do Equipamento Social, da Justiça, da Economia, do Planeamento, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Educação, da Saúde, do Trabalho e da Solidariedade, do Ambiente e do Ordenamento do Território, da Cultura, da Ciência e da Tecnologia, da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Juventude e do Desporto, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1.º

Objectivo

A presente portaria tem por objectivo estabelecer as modalidades de articulação entre os diferentes níveis de controlo do Sistema Nacional de Controlo do Quadro Comunitário de Apoio III (2000-2006), adiante designado abreviadamente por SNC, e definir as condições de fornecimento e acesso à informação relevante para o controlo.

2.º

Definições

Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

- a) Entidades coordenadoras — as entidades responsáveis pela coordenação do controlo de segundo nível, identificadas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 168/2001, de 25 de Maio;
- b) Entidades responsáveis pelo controlo de primeiro nível — os gestores das intervenções operacionais, e nas Regiões Autónomas os órgãos de gestão das intervenções operacionais, conforme previsto, respectivamente, no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 168/2001, de 25 de Maio.

3.º

Organismos de controlo de primeiro e segundo níveis

Os organismos a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 168/2001, de 25 de Maio, constam da lista em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO II

Modalidades de articulação

SECÇÃO I

**Articulação entre o controlo de alto nível
e o controlo de segundo nível**

4.º

Planeamento anual dos controlos

1 — O ciclo de controlo de um ano (N) inicia-se no ano anterior ($N-1$), com a preparação e elaboração do plano dos controlos, e encerra-se no ano subsequente ($N+1$) com a apresentação do relatório anual de síntese dos controlos realizados.

2 — O planeamento anual dos controlos obedece à seguinte calendarização:

- a) Durante o mês de Junho do ano ($N-1$), a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e as entidades coordenadoras fixam, em conjunto, as linhas gerais do plano dos controlos para o ano (N), com base na informação das entidades responsáveis pelo controlo de primeiro nível, nos controlos já realizados e em curso e nos critérios de selecção das intervenções operacionais a controlar;
- b) Até final de Setembro do ano ($N-1$), as entidades coordenadoras remetem à IGF, de acordo com modelo a definir pelo SNC, as propostas de planos de controlos a realizar para os respectivos fundos durante o ano (N) no âmbito dos primeiro e segundo níveis;
- c) Durante a 1.ª quinzena de Outubro do ano ($N-1$), a IGF promove a articulação necessária entre os diferentes planos dos controlos e conclui a elaboração do plano de controlo para o ano (N).

5.º

Acompanhamento da execução do plano anual dos controlos

No prazo de 30 dias após o final de cada trimestre, as entidades coordenadoras informam a IGF sobre a execução dos controlos dos segundo e primeiro níveis, indicando, para cada acção, os desvios aos calendários iniciais e as tarefas realizadas e a realizar.

6.º

Relatório anual de síntese

1 — Para efeitos de conhecimento da actividade de controlo realizada, a IGF, até ao final de Maio do ano ($N+1$), elabora o relatório anual de síntese referente ao ano (N).

2 — O relatório mencionado no número anterior deve resumir as conclusões dos controlos efectuados e conter a identificação e quantificação das amostras, as correcções financeiras e a frequência das deficiências relevantes verificadas ao nível da gestão ou do controlo, bem como uma estimativa da dimensão dos problemas e a avaliação do seu impacte financeiro nas intervenções operacionais.

3 — Para elaborarem o relatório anual de síntese, as entidades coordenadoras remetem à IGF, até 30 de Abril, o resumo de todos os controlos efectuados no ano anterior quer pelas entidades de primeiro e de segundo níveis quer pelas autoridades de pagamento.

4 — No âmbito do presente artigo, a IGF:

- a) Dá conhecimento às comissões de coordenação e de gestão do QCA III da informação a enviar à Comissão Europeia nos termos da alínea seguinte;
- b) Informa a Comissão Europeia, até 30 de Junho de cada ano e pela primeira vez até 30 de Junho de 2001, dos controlos efectuados no ano civil anterior, respectivos métodos e consequências, bem como, sempre que aplicável, da actualização da descrição dos sistemas implantados, nos termos do previsto no artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 438/2001, da Comissão, de 2 de Março.

5 — É da responsabilidade das entidades coordenadoras transmitir à IGF a informação necessária à actualização da descrição dos sistemas mencionada na alínea b) do número anterior.

lização da descrição dos sistemas mencionada na alínea b) do número anterior.

SECÇÃO II

Articulação entre o controlo de segundo nível e o controlo de primeiro nível

7.º

Planeamento anual dos controlos

A actividade anual de controlo de primeiro nível é programada pelas entidades responsáveis pelo controlo de primeiro nível em conjunto com as entidades coordenadoras, de acordo com as linhas gerais mencionadas na alínea a) do n.º 2 do n.º 4.º, durante a 1.ª quinzena de Setembro do ano anterior ao qual diz respeito.

8.º

Acompanhamento da execução do plano anual dos controlos

No prazo de 15 dias após o final de cada trimestre, as entidades responsáveis pelo controlo de primeiro nível remetem às entidades coordenadoras a informação relativa à execução dos planos anuais de controlo, de acordo com o modelo por estas fornecido.

9.º

Relatório anual de síntese

Para efeitos da elaboração do relatório anual de síntese referido no n.º 6.º, as entidades responsáveis pelo controlo de primeiro nível enviam às entidades coordenadoras, até 31 de Março de cada ano, em modelo próprio, a síntese da actividade de controlo desenvolvida no ano anterior.

SECÇÃO III

Disposições específicas de articulação

10.º

Crítérios de selecção, métodos e instrumentos de controlo

Os critérios de selecção para a definição das amostras na realização dos controlos, os métodos e os instrumentos de controlo, incluindo a estrutura dos relatos, são elaborados pela IGF em articulação com as entidades coordenadoras, sendo disponibilizados a todas as entidades responsáveis pelo desenvolvimento das actividades do SNC.

11.º

Operacionalização

É da responsabilidade das entidades coordenadoras, em parceria com a IGF, prestar os esclarecimentos necessários à aplicação coerente dos instrumentos de trabalho referidos no artigo anterior, promover as acções de divulgação e a formação específica necessária à sua operacionalização, bem como elaborar manuais de controlo e demais documentação que se revele necessária.

CAPÍTULO III

Fornecimento e acesso à informação

12.º

Informação subjacente ao planeamento do controlo

1 — As entidades responsáveis pela gestão nacional dos fundos estruturais devem manter actualizada a infor-

mação subjacente ao anexo IV do Regulamento (CE) n.º 438/2001, da Comissão, de 2 de Março, e disponibilizá-la às entidades coordenadoras e à IGF, para efeitos de concretização do planeamento anual das acções de controlo.

2 — A periodicidade do envio da informação referida no número anterior será acordada entre as entidades envolvidas.

3 — A IGF poderá, ainda, solicitar informação adicional às entidades coordenadoras ficando o fornecimento da mesma sujeito a modelo a acordar previamente entre as partes.

13.º

Tratamento da informação decorrente das acções de controlo

1 — As entidades que exercem funções de controlo devem dispor, de acordo com as respectivas competências, de um sistema de informação que a todo o tempo disponibilize elementos relativamente:

- a) À incidência financeira dos controlos realizados;
- b) Aos resultados obtidos pelas acções de controlo, designadamente quanto às recomendações formuladas e às situações de não elegibilidade e de elegibilidade duvidosa relatadas;
- c) À tipologia das principais irregularidades detectadas e respectivas causas;
- d) Ao tratamento de todas as irregularidades, à recuperação de fundos e à aplicação de eventuais sanções administrativas, de modo a permitir uma adequada gestão de devedores, designadamente para efeitos de contabilização actualizada dos montantes objecto de regularização nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 438/2001, da Comissão, de 2 de Março;
- e) A outros aspectos tidos como relevantes para o exercício do controlo e decorrentes de necessidades explícitas identificadas pelo SNC.

2 — A implementação, administração e manutenção do sistema de informação mencionado no número anterior compete às entidades coordenadoras.

3 — Os elementos referidos no n.º 1 obedecem a modelo a transmitir pela IGF em articulação com as entidades coordenadoras.

4 — Os relatos de controlo, na sua versão final, enquanto complemento da informação mencionada no n.º 1, são enviados pelas entidades responsáveis pelo controlo de primeiro nível e pelas autoridades de pagamento às entidades coordenadoras, no prazo de 30 dias após a sua elaboração.

5 — Para efeitos do presente artigo, apenas relevam como controlos de primeiro nível as acções de controlo concomitante e ou *a posteriori* de projectos, a executar nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 168/2001, de 25 de Maio.

14.º

Acesso pela IGF aos elementos de informação em suporte informático

1 — A IGF terá acesso à informação armazenada em suporte informático pelos organismos responsáveis pela gestão, acompanhamento e avaliação do QCA III, pelos organismos responsáveis pelos controlos de segundo e primeiro níveis e pelas autoridades de pagamento, considerada relevante para o exercício do controlo de alto nível.

2 — O acesso mencionado no número anterior é feito, designadamente, através da transferência dos dados por suporte informático, consulta directa ou cópia dos mesmos.

3 — Para efeitos de conhecimento dos sistemas de informação de apoio à gestão do QCA III das entidades referidas no n.º 1, a IGF terá acesso aos elementos necessários à obtenção de uma descrição completa e actualizada dos sistemas informáticos que servem de suporte ao processamento de dados.

CAPÍTULO IV

Comunicação de irregularidades

15.º

Modelo de coordenação

1 — Para cumprimento do estipulado na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a) As irregularidades detectadas e toda a informação necessária ao cumprimento das obrigações mencionadas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º do presente diploma legal são transmitidas imediatamente após a elaboração dos relatórios de controlo, através de suportes adequados, às entidades coordenadoras e às autoridades de pagamento;
- b) As entidades coordenadoras, após o desenvolvimento das diligências consideradas necessárias, enviam à IGF os elementos correspondentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1681/94, da Comissão, de 11 de Julho.

2 — Os elementos a que se refere a alínea *b*) do número anterior, são enviados:

- a) Nos 15 dias imediatos ao termo de cada trimestre, no que respeita às informações necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1681/94, da Comissão, de 11 de Julho;
- b) Imediatamente, no que diz respeito às informações previstas no n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 4.º do mesmo Regulamento.

3 — Previamente ao envio à Comissão Europeia, o conteúdo das comunicações de irregularidades é transmitido, pela IGF, ao Ministro das Finanças e aos membros do Governo com responsabilidades de tutela sobre as autoridades de pagamento.

4 — A IGF dará conhecimento aos Ministros da Justiça e dos Negócios Estrangeiros e às comissões de coordenação e de gestão do QCA III, do teor das comunicações enviadas à Comissão Europeia.

CAPÍTULO V

Disposições finais

16.º

Disponibilização e manutenção de informação

1 — A informação prevista no n.º 5.º, no n.º 3 do n.º 6.º, no n.º 8.º e no n.º 9.º passará a ser transmitida

através do sistema de informação a que se refere o n.º 13.º, logo que o mesmo esteja operacional.

2 — As entidades que exercem funções de controlo conservarão na sua posse, durante o período previsto no n.º 6 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho, os documentos subjacentes à elaboração do relatório anual de síntese, nomeadamente os relatos dos controlos e a documentação complementar.

3 — Do *dossier* do projecto controlado constará sempre a menção da acção de controlo em que o mesmo foi envolvido, a sua referência e data.

17.º

Vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 18 de Junho de 2001.

O Ministro de Estado, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Presidência, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Defesa Nacional,

Júlio de Lemos de Castro Caldas. — O Ministro da Administração Interna, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro do Equipamento Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado das Obras Públicas. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*. — A Ministra do Planeamento, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — Pelo Ministro da Cultura, *João Alexandre do Nascimento Baptista*, Secretário de Estado da Cultura. — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago*. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*. — O Ministro da Juventude e do Desporto, *José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Código				Designação	1.º nível	2.º nível
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida			
1	11	11-01		Elevar o nível de qualificação dos portugueses, promover o emprego e a coesão social. Educação Formação inicial e qualificante de jovens:		
			11-01-01	Diversificação das ofertas de formação inicial qualificante de jovens (FSE).	Gestor IO/IGE	IGFSE.
			11-01-02	Desenvolvimento do ensino pós-secundário e superior (FSE).	Gestor IO/IGE	IGFSE.
			11-01-06	Infra-estruturas do ensino superior (FEDER).	Gestor IO/DGES	DGDR.
			11-01-07	Apoio social à mobilidade inter-regional e intra-regional dos estudantes (FEDER).	Gestor IO/DGES	DGDR.
			11-01-08	Infra-estruturas da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
		11-02		Apoio a transição para a vida activa e promoção da empregabilidade:		
			11-02-03	Apoio a transição dos jovens para a vida activa (FSE).	Gestor IO/IGE	IGFSE.
			11-02-04	Educação e formação ao longo da vida (FSE).	Gestor IO	IGFSE.
		11-03		Sociedade de aprendizagem:		
			11-03-05	Formação de docentes e outros agentes (FSE).	Gestor IO/IGE	IGFSE.
			11-03-09	Tecnologias de informação e comunicação (TIC) (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
		11-04		Assistência técnica:		
			11-04-11	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			11-04-10	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
	12	12-01		Emprego, formação e desenvolvimento social Promoção da formação qualificante e da transição para a vida activa:		
			12-01-01	Formação inicial com certificação profissional e escolar (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.

Código				Designação	1.º nível	2.º nível		
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida					
1	12	12-01	12-01-02	Formação inicial para a qualificação profissional (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.		
			12-02	Formação ao longo da vida e adaptabilidade:				
		12-02-01	12-02-01	Formação profissional contínua (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.		
			12-02-02	Formação e desenvolvimento organizacional (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.		
		12-03	12-03-01	Qualificar para modernizar a Administração Pública:				
			12-03-01	Formação e valorização dos recursos humanos na administração pública central (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.		
		12-04	12-04-01	Promoção da eficácia e da equidade das políticas de emprego e formação:				
			12-04-01	Infra-estruturas e equipamentos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
			12-04-02	Desenvolvimento e modernização das estruturas e serviços de apoio ao emprego e formação (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.		
			12-04-03	Formação dos profissionais da política de emprego e formação (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.		
			12-04-04	Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.		
			12-05	12-05-01	Promoção do desenvolvimento social:			
				12-05-01	Apoio ao desenvolvimento social e comunitário (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.	
				12-05-02	Promoção da inserção social e profissional das pessoas com deficiência (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.	
		12-05-03		Promoção da inserção social e profissional de grupos desfavorecidos (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.		
		12-05-04		Promoção da inserção no âmbito dos instrumentos do mercado social de emprego (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.		
		12-05-05		Apoio ao desenvolvimento cooperativo (FSE).	Gestor IO	IGFSE/IGMTS.		
		12-05-06	Desenvolvimento da rede de equipamentos e serviços de promoção do desenvolvimento social (FEDER).	Gestor IO	DGDR.			
		12-06	12-06-01	Assistência técnica:				
			12-06-01	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.		
	13	13-01	13-01	Ciência, Tecnologia e Inovação				
				Formar e qualificar:				
				13-01-01	Formação avançada (FSE)	Gestor IO	IGFSE.	
				13-01-02	Apoio à inserção de doutores e mestres nas empresas e nas instituições I&D (FSE).	Gestor IO	IGFSE.	
				13-02	Desenvolver o sistema científico, tecnológico e de inovação:			
					13-02-01	Desenvolver uma rede moderna de instituições I&D (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
	13-02-02	Organizar uma matriz coerente de equipamentos científicos (FEDER).	Gestor IO		DGDR.			
	13-02-03	Promover a produção científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.				

Código				Designação	1.º nível	2.º nível		
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida					
1	12	13-03		Promover a cultura científica e tecnológica:				
			13-03-01	Promover a cultura científica e tecnológica (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
		13-04		Assistência técnica — observar, planear e acompanhar:				
			13-04-01 13-04-02	Assistência técnica (FEDER) Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	DGDR. IGFSE.		
		14	14		Sociedade da informação			
				14-01	Desenvolver competências:			
	14-01-01 14-01-02 14-01-03			Competências básicas (FSE) Formação avançada (FSE) Investigação e desenvolvimento (FEDER).	Gestor IO Gestor IO Gestor IO	IGFSE. IGFSE. DGDR.		
	14-02			Portugal digital:				
	14-02-01 14-02-02 14-02-03			Acessibilidades (FEDER) Conteúdos (FEDER) Projectos integrados: das cidades digitais ao Portugal digital (FEDER).	Gestor IO Gestor IO Gestor IO	DGDR. DGDR. DGDR.		
	14-02-04			Ações integradas de Formação (FSE).	Gestor IO	IGFSE.		
	14-03			Estado aberto: modernizar a Administração Pública:				
	14-03-01			Estado aberto: modernizar a Administração Pública (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
	14-04			Assistência técnica:				
	14-04-01 14-04-02			Assistência técnica (FEDER) Assistência técnica (FSE)	Gestor IO Gestor IO	DGDR. IGFSE.		
	15			15		Saúde		
					15-01	Promover a saúde e prevenir a doença:		
					15-01-01 15-01-02 15-01-03	Informação, promoção e defesa da saúde pública (FEDER). Áreas de actuação estratégica (FEDER). Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO/IGS Gestor IO/IGS Gestor IO	DGDR. DGDR. DGDR.
					15-02	Melhorar o acesso a cuidados de saúde de qualidade:		
					15-02-01 15-02-02 15-02-03 15-02-04	Rede de referência hospitalar (FEDER). Tecnologias de informação e comunicação (FEDER). Certificação e garantia da qualidade (FEDER). Formação de apoio a projectos de modernização da saúde (FSE).	Gestor IO/IGS Gestor IO/IGS Gestor IO/IGS Gestor IO/IGS	DGDR. DGDR. DGDR. IGFSE.
		15-03	Promover novas parcerias e novos actores na saúde:					
		15-03-01	Criação e adaptação de unidades de prestação de cuidados de saúde (FEDER).		Gestor IO/IGS	DGDR.		
		16	16			Cultura		
					16-01	Valorizar o património histórico e cultural:		
					16-01-01 16-01-02	Recuperação e animação de sítios históricos e culturais (FEDER). Modernização e dinamização dos museus nacionais (FEDER).	Gestor IO Gestor IO	DGDR. DGDR.

Código				Designação	1.º nível	2.º nível		
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida					
1	16	16-02	16-02-01	Favorecer o acesso a bens culturais: Criação de uma rede fundamental de recintos culturais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
			16-02-02	Utilização das novas tecnologias da informação para acesso à cultura (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
			16-02-03	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.		
2	21	21-01	Alterar o perfil produtivo em direcção às actividades do futuro					
			Agricultura e desenvolvimento rural					
			Melhorar a competitividade agro-florestal e a sustentabilidade rural:					
			21-01-01	Modernização, reconversão e diversificação das explorações (FEOGA — O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.		
			21-01-02	Transformação e comercialização de produtos agrícolas (FEOGA — O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.		
			21-01-03	Desenvolvimento sustentável das florestas (FEOGA — O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.		
			21-01-04	Gestão e infra-estruturas hidro-agrícolas (FEOGA — O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.		
			21-01-05	Prevenção e restabelecimento do potencial de produção agrícola (FEOGA — O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.		
			21-01-06	Engenharia financeira (FEOGA — O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.		
			Reforçar o potencial humano e os serviços à agricultura e zonas rurais:					
			21-02-07	Formação profissional (FSE)	Gestor IO/IFADAP	IGFSE/IGA.		
	21-02-08	Desenvolvimento tecnológico e demonstração (FEOGA — O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.				
	21-02-09	Infra-estruturas formativas e tecnológicas (FEDER).	Gestor IO/IFADAP	DGDR.				
	21-02-10	Serviços agro-rurais especializados (FEOGA — O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.				
	21-02-11	Assistência técnica (FEOGA — O)	Gestor IO	IGA/GPPAA.				
	21-02-12	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.				
	21-02-13	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.				
	22	22-01	Pescas					
			Ajustamento do esforço de pesca:					
			22-01-01	Cessação definitiva por demolição (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.		
		22-01-02	Transferência para país terceiro e afectação a outros fins (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.			
		22-01-03	Sociedades mistas (IFOP)	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.			
22-02		Renovação e modernização da frota:						
		22-02-01	Construção de embarcações (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.			
22-02-02		Modernização de embarcações (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.				
22-03		Protecção e desenvolvimento dos recursos aquáticos, aquicultura, equipamentos de portos de pesca, transformação e comercialização:						
		22-03-01	Protecção e desenvolvimento dos recursos aquáticos (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.			
		22-03-02	Desenvolvimento da aquicultura (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.			
	22-03-03	Equipamentos de portos de pesca (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.				
22-03-04	Transformação e comercialização (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.					
22-04	Apoios sócio-económicos e projectos inovadores:							
	22-04-01	Pequena pesca costeira (IFOP)	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.				
22-04-02	Acompanhamento sócio-económico (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.					

Código				Designação	1.º nível	2.º nível			
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida						
2	22	22-04	22-04-03	Promoção e prospecção de novos mercados (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.			
			22-04-04	Acções desenvolvidas pelos profissionais (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.			
			22-04-05	Cessação temporária e outras compensações (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.			
			22-04-06	Acções piloto e projectos inovadores (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.			
		22-05	Criação de condições para uma maior competitividade do sector:						
			22-05-01	Estruturas de apoio à competitividade (FEDER).	Gestor IO/DGPA	DGDR.			
		22-06	Assistência técnica:						
			22-06-01	Assistência técnica (IFOP)	Gestor IO	IGA.			
		23	23	23-01	Economia				
					Actuar sobre os factores de competitividade da empresa:				
	23-01-01				Promover pequenas iniciativas empresariais (FEDER).	Gestor IO/IAPMEI/IFT ...	DGDR.		
	23-01-02				Favorecer estratégias empresariais modernas e competitivas (FEDER).	Gestor IO/IAPMEI/ICEP/IFT.	DGDR.		
	23-02				Promover áreas estratégicas para o desenvolvimento:				
					23-02-01	Apoiar actividades e produtos de dimensão estratégica (FEDER).	Gestor IO/IFT	DGDR.	
					23-02-02	Mobilizar novas ideias e novos empresários (FEDER).	Gestor/IAPMEI	DGDR.	
					23-02-03	Qualificar os recursos humanos para os novos desafios (FSE).	Gestor IO/IAPMEI/ICEP/IFT.	IGFSE.	
					23-02-04	Fomentar novos espaços de desenvolvimento económico (FEDER).	Gestor IO/IAPMEI/IFT ...	DGDR.	
	23-02-05				Aproveitar o potencial energético e racionalizar consumos (FEDER).				
							Gestor/IAPMEI	DGDR.	
					23-03	Melhorar a envolvente empresarial:			
						23-03-01	Dinamizar os sistemas tecnológico, de qualidade e de formação (FEDER).	Gestor/IAPMEI	DGDR.
		23-03-02	Desenvolver e modernizar as infra-estruturas energéticas (FEDER).	Gestor/IAPMEI		DGDR.			
	23-03-03	Apoiar o associativismo e a informação empresarial (FEDER).	Gestor/IAPMEI	DGDR.					
23-03-04	Consolidar e alargar as formas de financiamento das empresas (FEDER).	Gestor IO/IAPMEI/IFT ...	DGDR.						
23-03-05	Promover o País e internacionalizar a economia (FEDER).	Gestor e ICEP	DGDR.						
23-04	Assistência técnica:								
	23-04-01	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.					
		23-04-02	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.				
3	31	31-01	Afirmar a valia do território e da posição geoeconómica do País						
			Acessibilidades e transportes						
			Integração dos corredores estruturantes do território na rede transeuropeia de transportes:						
		31-01-01	Ligação multimodal Portugal-Espanha/resto da Europa (FEDER).	Gestor IO	DGDR.				
		31-01-02	Acelerar a construção dos eixos transversais e diagonais estruturantes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.				

Código				Designação	1.º nível	2.º nível	
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida				
3	31	31-02	31-02-01	Reforço da coordenação intermodal: Melhoria das acessibilidades e intervenções nos portos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
			31-02-02	Desenvolvimento da rede complementar rodoviária (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
			31-02-03	Desenvolver uma rede nacional de logística (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
		31-03	31-03-01	Reforço da coesão nacional: Desenvolvimento de ligações ferroviárias entre centros urbanos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
			31-03-02	Melhoria das ligações rodoviárias entre centros urbanos e nós e variantes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
			31-04	31-04-01	Promoção da qualidade, eficiência e segurança do sistema de transportes: Melhoria da qualidade e eficiência do sistema de transportes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
		31-04-02		Reforço das condições de segurança do sistema de transportes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
		31-05	31-05-01	Assistência técnica: Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.	
			32	32-01	Ambiente		
		Gestão sustentável dos recursos naturais:					
		32-01-01			Conservação e valorização do património natural (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
		32-01-02		Valorização e protecção dos recursos naturais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
		32-01-03		Informação, sensibilização e gestão ambientais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
	32-02	Integração do ambiente nas actividades económicas e sociais:					
		32-02-01	Melhoria do ambiente urbano (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
			32-02-02	Apoio e sustentabilidade ambiental das actividades económicas (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
			32-03	Assistência técnica: Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.	
	4	41		Promover o desenvolvimento sustentável das Regiões e a coesão nacional.			
			Norte				
			41-01	Apoio a investimentos de interesse municipal e intermunicipal:			
				41-01-01	Sistemas ambientais locais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
				41-01-02	Redes e sistemas de transportes locais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
				41-01-03	Qualificação territorial (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
41-01-04				Valorização e promoção regional e local (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
41-01-05				Qualificação das dinâmicas territoriais (FSE).	Gestor IO	IGFSE.	
41-01-06				Acções específicas de valorização territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
41-01-07			Bonificação de juros em linhas de crédito ao investimento autárquico (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
41-02	Acções integradas de base territorial:						
	41-02-01	Douro (FEDER)	Gestor IO	DGDR.			
		41-02-02	Mínho Lima (FEDER)	Gestor IO	DGDR.		

Código				Designação	1.º nível	2.º nível	
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida				
4	41	41-02	41-02-03	Entre Douro e Vouga (FEDER)	Gestor IO	DGDR.	
			41-02-04	Vale do Sousa (FEDER)	Gestor IO	DGDR.	
			41-02-05	Acções integradas de base territorial — empregabilidade (FSE).	Gestor IO	IGFSE.	
			41-02-06	Qualificação das cidades e requalificação metropolitana — componente territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
			41-02-07	Qualificação das cidades e requalificação metropolitana — componente empregabilidade (FSE).	Gestor IO	IGFSE.	
			41-03	Intervenções da administração central, regionalmente desconcentradas:			
		41-03-01	Infra-estruturas de educação do pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
		41-03-02	Ensino profissional (FSE)	Gestor IO	IGFSE.		
		41-03-03	Promoção da empregabilidade e do emprego ao nível local (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.		
		41-03-04	Apoio ao investimento no desenvolvimento local (FEDER).	Gestor IO/IGMTS	DGDR.		
		41-03-05	Ciência, tecnologia e inovação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
		41-03-06	Sociedade da informação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
		41-03-07	Formação para a sociedade da informação (FSE).	Gestor IO	IGFSE.		
		41-03-08	Saúde (FEDER)	Gestor IO/IGS	DGDR.		
		41-03-09	Cultura (FEDER)	Gestor IO	DGDR.		
	41-03-10	Desporto (FEDER)	Gestor IO	DGDR.			
	41-03-11	Agricultura e desenvolvimento rural (FEOGA).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.			
	41-03-12	Pescas — infra-estruturas de portos (FEDER).	Gestor IO/DGPA	DGDR.			
	41-03-13	Pescas — equipamentos e transformação (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP.	IGA.			
	41-03-14	Economia (FEDER)	Gestor IO	DGDR.			
	41-03-15	Acessibilidades e transportes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.			
	41-03-16	Ambiente (FEDER)	Gestor IO	DGDR.			
	41-03-17	Assistência técnica (FEOGA)	Gestor IO	IGA/GPPAA.			
	41-03-18	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.			
	41-03-19	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.			
	42	42-01	42-01	Centro			
				Apoio aos investimentos de interesse municipal e intermunicipal:			
				42-01-01	Equipamentos e infra-estruturas locais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
				42-01-02	Ambiente e recursos naturais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
				42-01-03	Acessibilidades (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
42-01-04				Qualificação dos aglomerados urbanos e das estruturas de povoamento (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
42-01-05				Apoio às actividades económicas, acções de desenvolvimento territorial e apoio à eficácia das políticas públicas (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
42-01-06				Desenvolvimento dos recursos humanos (FSE).	Gestor IO	IGFSE.	
42-01-07				Acções específicas de valorização territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
42-01-08				Bonificação de juros em linhas de crédito ao investimento autárquico (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
42-02				Acções integradas de base territorial:			
42-02-01				Acção integrada para qualificação e competitividade das cidades — componente territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
42-02-02				Acção integrada para qualificação e competitividade das cidades — componente empregabilidade (FSE).	Gestor IO	IGFSE.	

Código				Designação	1.º nível	2.º nível		
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida					
4	42	42-02	42-02-03	Acções inovadoras de dinamização das aldeias (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
			42-02-04	Acção integrada «Turismo e Património no Vale do Côa» (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
			42-02-05	Acção integrada de base territorial da Serra da Estrela (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
			42-02-06	Acção integrada de base territorial do Pinhal Interior (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
			42-02-07	Acção integrada de base territorial do Pinhal Interior (FEOGA-O).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.		
			42-02-08	Desenvolvimento dos recursos humanos e promoção da coesão social (FSE).	Gestor IO	IGFSE.		
			42-03	Intervenções da administração central regionalmente desconcentradas:				
				42-03-01	Educação — infra-estruturas da educação pré-escolar e dos ensino básico e secundário (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
		42-03-02		Educação — ensino profissional (FSE).	Gestor IO	IGFSE.		
		42-03-03		Promoção da empregabilidade e do emprego ao nível local (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.		
		42-03-05		Apoio ao investimento no desenvolvimento local (FEDER).	Gestor IO/IGMTS	DGDR.		
		42-03-05		Ciência, tecnologia e inovação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
		42-03-06		Sociedade de informação — Portugal digital (FEDER)	Gestor IO	DGDR.		
		42-03-07	Sociedade de informação — Portugal digital: criar competências para o desenvolvimento de Portugal digital (FSE).	Gestor IO	IGFSE.			
		42-03-08	Saúde: implementação dos sistemas locais de saúde (FEDER).	Gestor IO/IGS	DGDR.			
	42-03-09	Cultura (FEDER)	Gestor IO	DGDR.				
	42-03-10	Desporto: desenvolvimento de equipamentos desportivos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.				
	42-03-11	Economia (FEDER)	Gestor IO	DGDR.				
	42-03-12	Acessibilidades e transportes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.				
	42-03-13	Ambiente (FEDER)	Gestor IO	DGDR.				
	42-03-14	Agricultura e desenvolvimento rural (FEOGA).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.				
	42-03-15	Pescas — infra-estruturas de portos (FEDER).	Gestor IO/DGPA	DGDR.				
	42-03-16	Pescas — equipamentos e transformação (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.				
	42-03-17	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.				
	42-03-18	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.				
	42-03-19	Assistência técnica (FEOGA)	Gestor IO	IGA/GPPAA.				
	43		Lisboa e Vale do Tejo					
			43-01	Apoio a investimentos de interesse municipal e intermunicipal:				
				43-01-01	Acessibilidades e equipamentos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
				43-01-02	Valorização ambiental e patrimonial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
43-01-03				Capacidade institucional regional (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
43-01-04				Formação para o desenvolvimento (FSE).	Gestor IO	IGFSE.		
43-01-05				Acções específicas de valorização territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
43-01-06				Bonificação de juros em linhas de crédito ao investimento autárquico (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
43-02			Acções integradas de base territorial:					
			43-02-01	Qualificação das cidades e requalificação metropolitana — componente territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		

Código				Designação	1.º nível	2.º nível	
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida				
4	43	42-02	43-02-02	Qualificação das cidades e requalificação metropolitana — componente empregabilidade (FSE).	Gestor IO	IGFSE.	
			43-02-03	Valtejo — valorização do tejo (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
			43-02-04	Formação e empregabilidade (FSE).	Gestor IO	IGFSE.	
		43-03	Intervenções da administração central regionalmente desconcentradas:				
			43-03-01	Promoção da formação qualificante e da transição para a vida activa (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.	
			43-03-02	Formação ao longo da vida e adaptabilidade (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.	
			43-03-03	Qualificação e inserção profissional dos desempregados (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.	
			43-03-04	Criação de emprego (FSE)	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.	
			43-03-05	Eficácia e equidade das políticas (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.	
			43-03-06	Promoção do desenvolvimento social (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.	
			43-03-07	Apoio ao investimento no desenvolvimento local e social (FEDER).	Gestor IO/IGMTS	DGDR.	
			43-03-08	Infra-estruturas da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
			43-03-09	Ensino profissional (FSE)	Gestor IO	IGFSE/IGE.	
		43-03-10	Economia (FEDER)	Gestor IO	DGDR.		
		43-03-11	Ciência, tecnologia e inovação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
		43-03-12	Sociedade de informação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
		43-03-13	Sociedade de informação (FSE) ...	Gestor IO	IGFSE.		
		43-03-14	Pescas — infra-estruturas de portos (FEDER).	Gestor IO/DGPA	DGDR.		
		43-03-15	Agricultura e desenvolvimento rural (FEOGA).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.		
		43-03-16	Desenvolvimento de equipamentos desportivos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
		43-03-17	Acessibilidades e transportes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
		43-03-18	Ambiente (FEDER)	Gestor IO	DGDR.		
		43-03-19	Saúde (FEDER)	Gestor IO/IGS	DGDR.		
	43-03-20	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.			
	43-03-21	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.			
	43-03-22	Assistência técnica (FEOGA)	Gestor IO	IGA/GPPAA.			
	44	44-01	Alentejo				
			Apoio a investimentos de interesse municipal e intermunicipal:				
			44-01-01	Melhoria da comunicabilidade e mobilidade intra e inter-regional (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
			44-01-02	Valorização das condições ambientais e do território.	Gestor IO	DGDR.	
			44-01-03	Melhoria das condições de atratividade à localização de actividades produtivas (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
			44-01-04	Melhoria da articulação funcional do sistema urbano e rural (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
			44-01-05	Coerência e desenvolvimento das capacidades regionais (FEDER).	Gestor IO	DGDR.	
44-01-06			Formação de apoio ao desenvolvimento local (FSE).	Gestor IO	IGFSE.		
44-01-07			Acções específicas de valorização territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
44-01-08			Bonificação de juros em linhas de crédito ao investimento autárquico (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		

Código				Designação	1.º nível	2.º nível			
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida						
4	44	44-02	44-02-01	Acções integradas de base territorial: Acção integrada do Norte Alentejano (FEDER).	Gestor IO	DGDR.			
			44-02-02	Acção integrada da Zona dos Mármore (FEDER).	Gestor IO	DGDR.			
			44-02-03	Acções integradas do Norte Alentejano e da Zona dos Mármore (FSE).	Gestor IO	IGFSE.			
			44-02-04	Acção integrada para qualificação e competitividade das cidades — componente territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.			
			44-02-05	Acção integrada para qualificação e competitividade das cidades — componente empregabilidade (ESE).	Gestor IO	IGFSE.			
			44-03	44-03-01	Intervenções da administração central regionalmente desconcentradas: Infra-estruturas da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
				44-03-02	Ensino profissional (FSE)	Gestor IO	IGFSE.		
				44-03-03	Promoção da empregabilidade e do emprego ao nível local (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.		
				44-03-04	Apoio ao investimento no desenvolvimento local (FEDER).	Gestor IO/IGMTS	DGDR.		
				44-03-05	Promoção da cultura científica e tecnológica (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
				44-03-06	Construir a sociedade de informação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
				44-03-07	Construir a sociedade de informação (FSE).	Gestor IO	IGFSE.		
				44-03-08	Melhoria das condições de saúde (FEDER).	Gestor IO/IGS	DGDR.		
				44-03-09	Recuperação do património histórico e cultural (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
				44-03-10	Desenvolvimento de equipamentos desportivos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
		44-03-11		Agricultura e desenvolvimento rural (FEOGA).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.			
		44-03-12		Pescas — infra-estruturas de portos (FEDER).	Gestor IO/DGPA	DGDR.			
		44-03-13		Pescas — equipamento e transformação (IFOP).	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.			
		44-03-14		Desenvolvimento e afirmação do potencial económico da região (FEDER).	Gestor IO	DGDR.			
		44-03-15		Melhoria das acessibilidades e dos transportes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.			
		44-03-16		Ambiente (FEDER)	Gestor IO	DGDR.			
		44-03-17		Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.			
		44-03-18		Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.			
		44-03-19	Assistência técnica (FEOGA)	Gestor IO	IGA/GPPAA.				
		44-04	Desenvolvimento integrado da zona do Alqueva (PEDIZA II):	44-04-01	Infra-estruturas primárias e acções complementares (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
				44-04-02	Preservação e valorização ambiental do património (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
				44-04-03	Dinamização e diversificação da base económica (FEDER).	Gestor IO	DGDR.		
				44-04-04	Desenvolvimento agrícola e rural (FEOGA).	Gestor IO	IGA/GPPAA.		
				44-04-05	Valorização dos recursos humanos (FSE).	Gestor IO	IGFSE.		
				45	45-01	Algarve			
						Apoio ao investimento de interesse municipal e intermunicipal:			
						45-01-01	Infra-estruturas de requalificação territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.
						45-01-02	Equipamentos colectivos (FEDER).	Gestor IO	DGDR.

Código				Designação	1.º nível	2.º nível				
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida							
4	45	45-01	45-01-03	Recursos humanos (FSE)	Gestor IO	IGFSE.				
			45-01-04	Acções específicas de valorização territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.				
			45-01-05	Bonificação de juros em linhas de crédito ao investimento autárquico (FEDER).	Gestor IO	DGDR.				
		45-02	Acções integradas de base territorial:							
			45-02-01	Acção integrada de revitalização de áreas de baixa densidade (FEDER).	Gestor IO	DGDR.				
			45-02-02	Acção integrada de qualificação e competitividade das cidades — comp. territorial (FEDER).	Gestor IO	DGDR.				
			45-02-03	Acção integrada de qualificação e competitividade das cidades — componente empregabilidade (FSE).	Gestor IO	IGFSE.				
		45-03	Intervenções da administração central regionalmente desconcentradas:							
			45-03-01	Infra-estruturas da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (FEDER).	Gestor IO	DGDR.				
			45-03-02	Ensino profissional (FSE)	Gestor IO	IGFSE.				
			45-03-03	Promoção da empregabilidade e do emprego ao nível local (FSE).	Gestor IO/IGMTS	IGFSE.				
			45-03-04	Apoio ao investimento no desenvolvimento local (FEDER).	Gestor IO/IGMTS	DGDR.				
			45-03-05	Ciência, tecnologia e informação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.				
			45-03-06	Sociedade de informação (FEDER).	Gestor IO	DGDR.				
			45-03-07	Sociedade de informação (FSE)	Gestor IO	IGFSE.				
			45-03-08	Saúde (FEDER)	Gestor IO/IGS	DGDR.				
			45-03-09	Cultura (FEDER)	Gestor IO	DGDR.				
			45-03-10	Desporto (FEDER)	Gestor IO	DGDR.				
			45-03-11	Agricultura e desenvolvimento rural (FEOGA).	Gestor IO/IFADAP	IGA/GPPAA.				
			45-03-12	Pescas (FEDER)	Gestor IO/DGPA	DGDR.				
			45-03-13	Pescas (IFOP)	Gestor IO/DGPA/IFADAP	IGA.				
		45-03-14	Economia (FEDER)	Gestor IO	DGDR.					
		45-03-15	Acessibilidades e transportes (FEDER).	Gestor IO	DGDR.					
		45-03-16	Ambiente (FEDER)	Gestor IO	DGDR.					
		45-03-17	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.					
		45-03-18	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.					
		45-03-19	Assistência técnica (FEOGA)	Gestor IO	IGA/GPPAA.					
		46	46	Açores						
				46-01	Garantir as condições básicas para a melhoria da competitividade regional:					
					46-01-01	Infra-estruturas e equipamentos portuários e aeroportuários (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.		
46-01-02	Infra-estruturas e equipamentos rodoviários (FEDER).				Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.				
46-01-03	Infra-estruturas e equipamentos de educação e cultura (FEDER).				Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.				
46-01-04	Infra-estruturas e equipamentos de saúde (FEDER).				Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.				
46-01-05	Protecção civil (FEDER)			Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.					
46-02	Incrementar a modernização da base produtiva tradicional:									
	46-02-01			Promoção do desenvolvimento sustentado das zonas rurais (FEOGA — O).	Gestor IO	IGA/Inspeção Regional.				
46-02-02	Incentivos à modernização e diversificação do sector agro-florestal (FEOGA — O).			Gestor IO	IGA/Inspeção Regional.					

Código				Designação	1.º nível	2.º nível			
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida						
4	46	46-02	46-02-03	Apoio ao desenvolvimento das pescas (IFOP).	Gestor IO	IGA/Inspeção Regional.			
			46-02-04	Ajustamento do esforço de pesca (IFOP).	Gestor IO	IGA/Inspeção Regional.			
		46-03	Promover a dinamização do desenvolvimento sustentado:						
			46-03-01	Desenvolvimento do turismo (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.			
			46-03-02	Desenvolvimento do sistema industrial, comercial e de serviços (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.			
			46-03-03	Desenvolvimento da ciência, tecnologia e da sociedade da informação (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.			
			46-03-04	Desenvolvimento do emprego e da formação profissional (FSE).	Gestor IO	IGFSE/Inspeção Regional.			
			46-03-05	Desenvolvimento do sistema ambiental e do ordenamento (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.			
		46-04	Apoiar o desenvolvimento local do potencial endógeno:						
			46-04-01	Infra-estruturas de saneamento básico (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.			
			46-04-02	Rede viária municipal (FEDER)	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.			
			46-04-03	Educação e desporto (FEDER) ...	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.			
		46-04-04	Valorização do potencial endógeno (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.				
		46-05	Dinamizar e fortalecer o tecido empresarial regional:						
			46-05-01	Turismo (FEDER)	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.			
			46-05-02	Indústria, comércio e serviços (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.			
	46-05-03		Energia (FEDER)	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.				
	46-05-04	Transportes e comunicações (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional.					
	46-06	Assistência técnica:							
		46-06-01	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.				
		46-06-02	Assistência técnica (FEOGA — O)	Gestor IO	IGA/Inspeção Regional.				
		46-06-03	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.				
	46-06-04	Assistência técnica (IFOP)	Gestor IO	IGA/Inspeção Regional.					
	47	47	47-01	Madeira					
				Desenvolvimento de uma plataforma de excelência euro-atlântica:					
				47-01-01	Valorização do potencial turístico, cultural e do lazer (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional de Finanças.		
				47-01-02	Estímulo à inovação e sociedade de informação (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional de Finanças.		
				47-01-03	Melhoria das acessibilidades exteriores (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional de Finanças.		
				47-01-04	Protecção e valorização do ambiente e ordenamento do território (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional de Finanças.		
				47-01-05	Competências humanas e equidade social (FSE).	Gestor IO	IGFSE/Inspeção Regional de Finanças.		
				47-02	Consolidação da base económica e social da Região:				
					47-02-01	Agricultura e desenvolvimento rural (FEOGA — O).	Gestor IO	IGA/Inspeção Regional de Finanças.	
47-02-02					Pescas e aquicultura (IFOP)	Gestor IO	IGA/Inspeção Regional de Finanças.		
47-02-03					Competitividade e eficiência económica (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional de Finanças.		
47-02-04					Melhoria das acessibilidades internas (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional de Finanças.		
47-02-05					Coesão e valorização social (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional de Finanças.		
47-02-06				Intervenção integrada do Porto Santo (FEDER).	Gestor IO	DGDR/Inspeção Regional de Finanças.			

Código				Designação	1.º nível	2.º nível
Eixo	Intervenção operacional	Eixo prioritário	Medida			
4	47	47-03		Assistência técnica:		
			47-06-01	Assistência técnica (FEDER)	Gestor IO	DGDR.
			47-06-02	Assistência técnica (FSE)	Gestor IO	IGFSE.
			47-06-03	Assistência técnica (FEOGA — O)	Gestor IO	Inspeção Regional de Finanças.
		47-06-04	Assistência técnica (IFOP)	Gestor IO	Inspeção Regional de Finanças.	
5	51	51-01		Assistência técnica		
				Assistência técnica ao QCA III		
			51-02	Assistência técnica ao QCA — FEDER	DGDR	DGDR.
			Assistência técnica ao QCA-FSE	IGFSE	IGFSE.	

Siglas e abreviaturas:

DGDR — Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional;
 DGES — Direcção-Geral do Ensino Superior;
 DGPA — Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;
 Gestor IO — Gestor da Intervenção Operacional;
 GPPAA — Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;
 IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento;
 ICEP — Investimento, Comércio e Turismo de Portugal;
 IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas;
 IFT — Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo;
 IGA — Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão;
 IGE — Inspeção-Geral da Educação;
 IGFSE — Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu;
 IGMTS — Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;
 IGS — Inspeção-Geral da Saúde.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria n.º 685/2001**

de 5 de Julho

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva às «Paisagens e Tradições Madeirenses», com as seguintes características:

Autor: Vítor Santos;
 Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
 Picotado: 12 × 12¹/₂;
 Impressor: INCM;
 1.º dia de circulação: 19 de Julho de 2001;
 Taxas, motivos e quantidades:

53\$/€0,26 — de regresso a casa — 1 000 000;
 85\$/€0,42 — a caminho do mercado — 300 000;
 105\$/€0,52 — vestes tradicionais — 500 000;
 Bloco com 1 selo de 350\$/€1,75 — 60 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*, em 19 de Junho de 2001.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA CULTURA**Portaria n.º 686/2001**

de 5 de Julho

O aumento contínuo dos documentos nos serviços centrais e regionais da Inspeção-Geral das Actividades

Económicas (IGAE) tem vindo a originar graves problemas na gestão dos espaços que lhes estão destinados, bem como acrescidas dificuldades e perdas de tempo na consulta da documentação.

Torna-se, por isso, necessário criar condições objectivas para que seja avaliado, seleccionado, preservado e valorizado o património arquivístico da IGAE, em consonância com uma gestão mais eficaz.

O objectivo do presente diploma consubstancia-se num conjunto de normas definidoras de procedimentos capazes de transformar o arquivo da IGAE num centro de difusão de informação dinâmico, que regule o ciclo de vida da documentação, controlando o seu crescimento através da avaliação, selecção e eliminação dos documentos, bem como da definição de prazos de conservação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Cultura, aprovar o seguinte:

REGULAMENTO DE CONSERVAÇÃO ARQUIVÍSTICA DA INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável à documentação produzida e recebida, no âmbito das suas atribuições e competências, pela Inspeção-Geral das Actividades Económicas, adiante abreviadamente designada por IGAE.